|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|

|  |
| --- |
| **Acordo Coletivo De Trabalho 2022/2023**  |
|

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:**  |  | SP010459/2022  |
| **DATA DE REGISTRO NO MTE:**  |  | 01/11/2022  |
| **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:**  |  | MR050738/2022  |
| **NÚMERO DO PROCESSO:**  |  | 19964.116741/2022-65  |
| **DATA DO PROTOCOLO:**  |  | 05/10/2022  |

**Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.**  |
| SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,, CNPJ n. 71.531.636/0001-08, neste ato representado(a) por seu ; E SINDICATO SERV PUB MUNIC E AUTARQUICOS S BERNARDO CAMPO, CNPJ n. 55.062.533/0001-90, neste ato representado(a) por seu ; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023 e a data-base da categoria em 01º de setembro. **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA** O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em entidades Sindicais exceto Empregados em Entidade Sindicais Patronais da Industria e em Associações Civis da Industria e Empregados em Entidade Sindicais do Comercio do Estado de São Paulo**, com abrangência territorial em **São Bernardo do Campo/SP**. **Salários, Reajustes e Pagamento** **Piso Salarial** **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL** O piso salarial a partir de 01 de setembro de 2022 será de R$ 1.812,13(hum mil e oitocentos e doze reais e treze centavos).   **Reajustes/Correções Salariais** **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL** Os salários praticados em 01 de setembro de 2022 terão reposição salarial referente à inflação apurada pelo INPC / IBGE de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022, totalizando 6% (seis por cento) de reajuste na folha de pagamento.   **CLÁUSULA QUINTA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO** Será reajustado em 13% (treze por cento) sendo que para os funcionários que trabalham 40 horas semanais o vale refeição/alimentação diário será de R$ 28,98 (vinte e oito reais e noventa e oito centavos) e para os que trabalham 30hs semanais o vale refeição/alimentação diário será de R$ 22,01 (vinte e dois reais e um centavos), sendo 22 vales no mês, inclusive nas férias e no aviso prévio, sendo para tratamento de saúde por período de até 15 dias, de acordo com a CLT.  É facultada ao conjunto dos funcionários a escolha entre o recebimento do vale-refeição ou vale-alimentação.   **CLÁUSULA SEXTA - SALARIO ADMISSIONAL** Garantia ao empregado admitido o salário base para a função a ser desempenhada.   **CLÁUSULA SÉTIMA - SALARIO DO SUBSTITUTO** Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido para o salário base da função a ser desenvolvida. **CLÁUSULA OITAVA - ATESTADOS** Reconhecimento pela entidede de declarações e atestados médicos e odontológicos de profissionais com registro nos seus devidos conselhos, no prazo de 24 horas para  entrega no setor administrativo do sindicato. Em consultas agendadas o funcionário terá somado ao tempo de consulta descrito nas declarações ou atestado, 1 hora no trajeto  de ida  e volta, desde que avisando com antecedencia a administração.  **Pagamento de Salário  Formas e Prazos** **CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO SALARIAL** A entidade empregadora consedera quinzenalmente e automaticamente, adiantamento de no minimo 40% (quarenta por cento) do salário mensal bruto do empregado.  **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros** **Outras Gratificações** **CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO DE NATAL** Concessão do abono assiduidade na importancia de R$ 300,00(trezentos reais) no mês de Dezembro para os funcionarios que mantiverem a assiduidade no registro de ponto (não acumulando o maximo de 3 atrasos mensais acima de 15 minutos) e não acumularem mais de três faltas injustificada, advertencia ou suspenção no ano. **Adicional de Hora-Extra** **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS/BANCO DE HORAS** Concessão de horas extras a 50% (cinquenta por cento) de segunda a sexta-ferira e 100% (cem por cento) aos sabados, domingos e feriados de acordo com a CLT. Todos os funcionários elegiveis a horas extras deverão solicitar autorização previa do Diretor responsavel para realização da mesma.As horas extras serão computadas no banco de horas, mediante aprovação e justificativa do Diretor responsavel.Para o usofruto das horas acumuladas o funcionário deve solicitar, antecipadamente, em até três dias uteis a fruição das mesmas.Caso o funcionário acumule em seu banco de horas um numero igual ou superior a 80 horas, a administração do sindicato se reserva ao direito de determinar o usofruto da fruição destas horas.    **Adicional de Tempo de Serviço** **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO** Para cada 03 (três) anos de trabalho completado na mesma entidade, o empregado contará com o adicional por tempo de serviço no importe de 1,5% (um e meio por cento), cumulativamente sobre o salário nominal.    **Adicional Noturno** **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO** Pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) de adicional para serviço prestado entre as 22:00 e  5:00 horas. conforme CLT.    **Auxílio Transporte** **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE** Em periodo de ferias, licenças, dias de repouso ou falta ao trabalho, ainda que por motivo justificado, o vale-transpote não sera consedido, uma vez que não há deslocamento casa-trabalho.  **Auxílio Educação** **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXAMES ESCOLARES** Abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames escolares, condicionado a prévia comunicação a entidade empregadora e apresentação de comprovantes posteriormente (dentro do prazo de fechamento da folha de ponto).    **Auxílio Saúde** **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MEDICA** A entidade empregadora se compromete a manter convenio médico para os empregados e seus dependentes menores de 18 anos.   **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTENSÃO DA ASSISTÊNCIA MEDICA** A entidade empregadora estenderá, pelo prazo de 30 (trinta) dias os benefícios de assistência médica hospitalar aos funcionários demitidos sem justa causa.  **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES** Assegura-se o direito de remuneração na ausência do trabalho para acompanhamento de dependente direto: pais, filhos ou enteados e conjugues do qual não estejam separados legalmente, companheiro(a) em união estável, a consulta medica, sessões de tratamento medico e exames laboratoriais, sem desconto das horas em seus vencimentos desde que apresentem atestados ou declarações comprovando a necessidade do seu acompanhamento.  **Auxílio Morte/Funeral** **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXILIO FUNERAL** Concessão de auxilio funeral, no caso de morte do empregado.   **Auxílio Maternidade** **CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE** A entidade empregadora concederá a licença maternidade por 180 dias a partir do afastamento médico.    **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA ADOTANTE** Licença maternidade  remunerada de 120 (cento e vinte) dias aos empregados adotantes, no caso de adoção de criança na faixa etária de 0 (zero) a 12 (doze) anos de idade.    **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE** Concessão de licença paternidade de 20 (vinte) dias corridos.   **Auxílio Creche** **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXILIO CRECHE** A entidade concorda em pagar aos seus empregados com salário até R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), um auxilio creche equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial por mês, por filho e a partir do seu nascimento até completar 6 (seis) anos de idade, desde que comunicado a entidade e apresentado recibo mensal da entidade cuidadora e ou babá com comprovação da razão social ou registro de trabalho (seguindo as normas do E-Social).    **Seguro de Vida** **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA** Fica estabelecido que a entidade empregadora fará seguro de vida gratuito aos seus funcionários, inclusive, por morte, invalidez e acidentes pessoais e de trabalho.   **Outros Auxílios** **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXILIO AO FILHO EXCEPCIONAL** Será pago ao empregado que tenha filho excepcional, um auxílio mensal equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, por filho nesta condição, desde que tal fato seja comunicado ao empregador.   **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA NOJO** Concessão de licença nojo de 05(cinco) dias corridos. **Relações de Trabalho  Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades** **Qualificação/Formação Profissional** **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DO NÍVEL** A entidade empregadora compromete-se a manter em 50% (cinquenta por cento) os níveis atuais de emprego a partir da assinatura e vigencia do presente acordo.  **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional** **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE AO AFASTADO POR DOENÇA** O empregado afastado do trabalho,  pelo prazo superior a 60 (sessenta) dias, terá estabilidade provisória, por tempo igual ao prazo de afastamento, não superior a 12 meses, (conforme CLT).   **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO** Estabilidade ao empregado vitimado pelo acidente de trabalho, por prazo igual ao afastamento, até 60 (sessenta) dias após o término de sua estabilidade de 12 (doze) meses prevista em lei,  sem prejuízo das garantias legais prevista no artigo 118 da Lei nº 8.213/91.   **Estabilidade Aposentadoria** **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA** Garantia de emeprego e salário aos empregados que estejam a menos de 02 (dois) anos da aposentadoria, sendo que, adiquirido o direito, cessa a estabilidade.   **Jornada de Trabalho  Duração, Distribuição, Controle, Faltas** **Compensação de Jornada** **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DOS FERIADOS** A compensação das emendas de feriados ou eventuais recessos, conforme calendário oficial, serão realizados em comum acordo entre a entidade e os funcionários.    **Relações Sindicais** **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais** **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE ELEITORAL** Os empregados gozarão de estabilidade no emprego nos 90 (noventa) dias anteriores e posteriores à realização de eleições para administração da entidade.   **Contribuições Sindicais** **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** Desconto da contribuição negocial de 4% (quatro por cento) sendo 2% (dois por cento) no mes de Novembro de 2022 e 2% (dois por cento) em Dezembro de 2022, dos empregados não associados,  em favor do SEES, importância está a ser recolhida em conta vinculada sem limite a instituição bancária. **Disposições Gerais** **Mecanismos de Solução de Conflitos** **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS** As partes comprometem-se a criar mecanismos paritários para o cumprimento da legislação, Convenções e Dissídios Coletivos.

|  |
| --- |
| EVERALDO ALVES DOS SANTOS Presidente SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP, DINAILTON SOUZA CERQUEIRA Presidente SINDICATO SERV PUB MUNIC E AUTARQUICOS S BERNARDO CAMPO  |

**ANEXOS** **ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA** [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR050738_20222022_09_21T16_31_52.pdf)    A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.  |

 |